



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
6º andar

DECISÃO

Trata-se de contratação, por inexigibilidade de licitação, da docente externa Glicia Brasil, por meio da empresa GLICIA BRAZIL PSICOLOGIA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA. para atuar no curso **"Perspectivas do trabalho técnico psicossocial contemporâneo no Poder Judiciário"**, a ser realizado no período de **16 de novembro a 7 de dezembro de 2023**, na modalidade EAD - Híbrido, conforme Termo de Abertura (5751075), Termo de Referência (5751111).

O CJUD instruiu o feito com o Documento de Oficialização de Demandas (5751101) e o Estudo Técnico Preliminar (5751107), justificando a necessidade da demanda nos seguintes termos (5751111):

"No âmbito do Poder Judiciário, com foco na área técnica psicossocial multidisciplinar, a capacitação tem por objetivo o desenvolvimento contínuo dos servidores e dos colaboradores, e fundamenta-se na busca pela excelência, qualidade e efetividade dos serviços ofertados aos jurisdicionados. Os professores externos que farão parte desta ação formativa possuem vasta experiência nas áreas: Alienação Parental. Depoimento Especial. Violência Doméstica. Violência familiar. Questões de Gênero. Perícia Técnica. Legislações atuais. Redação de Laudos. Funções parentais em contexto de litígio. Considera-se, portanto, a notória especialização destes profissionais, decorrente de estudos, experiência profissional e publicações, sendo o trabalho destes essencial e adequado à plena satisfação do objeto da contratação. Abaixo um breve demonstrativo sobre a expertise desses profissionais:

(...)

5. Glicia Brasil é psicóloga do TJ/RJ pós graduada em Direito e Psicologia.

(...)

Com base nestes dados entende-se pela necessidade de contratação destes profissionais especializados por inexigibilidade de licitação, frente às peculiaridades exigidas pelo contexto da demanda."

Referiu, ainda, que a docente abordará a temática *"Aprofundamento nos temas relacionados ao exercício das funções parentais em contextos de longo litígio, inúmeras ações judiciais concomitantes e inúmeras perícias"*, em aula interativa de 1h30.

Na sequência, o Núcleo Financeiro do CJUD (5852329) certificou que *"há disponibilidade orçamentária para o Curso 'PERSPECTIVAS DO TRABALHO TÉCNICO PSICOSSOCIAL CONTEMPORÂNEO NO PODER JUDICIÁRIO' nos identificadores webverb 21449, 21457 – para contratação de docente externo"*.

Por seu turno, o Departamento de Compras (5942006), afirmou que a contratação será realizada pela *"empresa GLICIA BRAZIL PSICOLOGIA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, que apresentou orçamento no valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), conforme Pedido de Compras 2102/2023 Atualizado - PJ (5896615)"*. Quanto ao preço, ressaltou o constante na Informação 5852594: *"A contratação foi prevista (...) tomando-se por base os valores estabelecidos pelo Ato 001/2020 - Conselho Gestor CJud (1998035) para remuneração de docentes no âmbito do TJRS"*. Ainda, informou que toda a documentação necessária e válida para a contratação foi juntada no documento 5941125, na qual não verificou qualquer restrição ou indício de vínculo com o serviço público.

Então, a Direção Financeira efetuou a reserva de verba (5944518), de acordo com o Pedido de Compras nº 2102/2023 (5896615).

A Direção de Logística (5974395), não vislumbrando óbice ao processamento da demanda, remeteu o expediente à Assessoria Especial, que, por sua vez, proferiu o Parecer 5980426, manifestando-se pela possibilidade jurídica de efetivar a contratação, facultando a substituição do contrato

por outro instrumento hábil, na forma prevista no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, consoante Decisão DG 5740419, e ressaltou *"seja condicionada a contratação à comprovação da notória especialização mediante juntada de currículo vitae da potencial contratada, de forma específica"*.

Ato contínuo, o CJUD juntou o *Curriculum Vitae* da docente (5991682), sendo o feito encaminhado à Assessoria Especial, que exarou o parecer 5997707, manifestando-se pelo cumprimento da condicionante referida Parecer 5980426. No entanto, verificou que *"a potencial contratada é administradora da empresa GLICIA BRAZIL PSICOLOGIA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, e **cumula** atualmente a atividade como servidora pública do TJRJ (vide Curriculum Vitae Glicia Barbosa de Mattos Brazil (5991682), p. 2)"*, sugerindo o encaminhamento ao DEC-SEGED para analisar se há eventual obstáculo em relação à habilitação jurídica em razão da potencial cumulação de funções da potencial contratada.

Dessa forma, o DEC-SEGED (6004994) informou que:

Preliminarmente, cumpre referir que **a questão em apreço é de caráter eminentemente jurídico**, motivo pelo qual este SEGED se restringirá a expor os fatos:

O Ato nº 28/2023-P, (5291200) traz em seu ANEXO V o MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO:

(...)

Por sua vez, o ATO Nº 052/2023-P, que regulamenta as licitações e as contratações públicas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não trouxe anexo relacionado a tal declaração, do que se depreende mantida, corroborado ainda pelo fato de que no âmbito da análise jurídica da Minuta Modelo - Termo Disp. Licit. c/ Disputa Eletrônica (5758632), vide o Parecer 5771044, foi mantida a redação acima citada, com pequenos ajustes de texto e enquadramento legal, conforme segue:

(...)

A potencial contratada em questão é administradora da empresa GLICIA BRAZIL PSICOLOGIA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. e **cumula** atualmente a atividade como servidora pública do **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro** (vide Curriculum Vitae Glicia Barbosa de Mattos Brazil (5991682), p. 2) e o impedimento previsto na **Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, diz respeito aos casos em que exista no quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento de contratação, ou seja, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**.

(...)

Ante o exposto, este SEGED não vislumbra, no âmbito do TJRS, a ocorrência de obstáculo em relação à habilitação jurídica da potencial contratada, por se tratarem de **entes federativos distintos. Quanto ao aspecto legal de a servidora pública ser sócia de empresa, não adentramos na análise, visto que a questão tem caráter eminentemente jurídico e não estar em âmbito deste TJRS**. Encaminhamos assim à consideração superior."

Com efeito, de acordo com a análise realizada pelo Departamento de Compras (6004994), eventual impedimento de contratação, em tese, poderia ocorrer no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, não havendo, no âmbito deste Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, violação à Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Encaminhado o feito novamente à Assessoria Especial (6011296), esta exarou o Parecer 6015773, pela inexistência de óbice jurídico à contratação pretendida, *"Considerando a inexistência de expressa previsão de impedimento em relação à hipótese ora identificada no art. 14 da Lei nº 14.133/21, deduz-se pela ausência de óbice à contratação pretendida em razão de que o órgão (TJRJ) que a potencial contratada está vinculado é distinto do da potencial contratante (TJRS)"*.

Ante o exposto, em consonância com os pareceres da Assessoria Especial, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 10/2022-P, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **GLICIA BRAZIL PSICOLOGIA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**, para atuar no curso **"Perspectivas do trabalho técnico psicossocial contemporâneo no Poder Judiciário"**, a ser realizado no período de **16 de novembro a 7 de dezembro de 2023**, na modalidade EAD - Híbrido, pelo valor total de **R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21.

Divulgue-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, **com urgência**, para as providências cabíveis, observando-se o Despacho DG 5740419.

Registra-se que a emissão da nota de empenho deve ser prévia à realização da aula pela palestrante, que está prevista para ocorrer no dia 23/11/2023, conforme doc. 5922496, SEI nº 8.2023.6451/000100-4.

Dê-se ciência ao Departamento de Despesa.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos, Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 21/11/2023, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6037924** e o código CRC **04D02E90**.